



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1 / 87
Cod.	F. D. 1. 1. 1. 1.

13

Portaria do Presidente  
PP Nº 1900/87

Brasília, 06 de julho de 1987

O Presidente da Fundação Nacional do índio - FUNAI, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Capítulo IV, Art. 42, Item I, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Estabelecer as seguintes Diretrizes, para a Coordenadoria de Índios Isolados:

- 01 - Garantir aos Índios Isolados o pleno exercício de suas liberdades e das suas atividades tradicionais.
- 02 - A constatação da existência de Índios Isolados, não determina, necessariamente, a obrigatoriedade de contatá-los. Criar-se-ão Sistemas específicos e diferenciados de proteção conforme a situação de cada caso.
- 03 - Promover ações sistemáticas de campo destinadas a localizar geograficamente e obter informações sobre Índios Isolados.
- 04 - As terras habitadas por Índios Isolados, serão garantidas, asseguradas e protegidas em seus limites físicos, riquezas naturais, na fauna, flora e mananciais.
- 05 - A saúde dos Índios Isolados, considerada prioritária, será objeto de especial atenção, decorrentes de sua especificidade.
- 06 - A cultura dos Índios Isolados na suas diversas formas de manifestação, será protegida e preservada.
- 07 - Proibir no interior da área habitada por Índios Isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial.



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

14

- 08 - Determinar que a formulação da política específica para **Índios Isolados** e a sua execução, independente da sua fonte de recursos, será desenvolvida e regulamentada pela FUNAI.
- 09 - À **Coordenadoria de Índios Isolados**, caberá promover a normatização, e detalhamento da presente Portaria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO JUCÁ FILHO**

Presidente

Original assinado e arquivado na Coordenadoria de Índios Isolados.



Portaria do Presidente  
PP Nº 1901/87

Brasília, 06 de julho de 1987

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Capítulo IV, Art. 42, Item I, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

1 - Determinar que a Coordenação de Índios Isolados, órgão da Administração Central, tenha por finalidade Planejar, Supervisionar e Normatizar, no âmbito da Fundação, as atividades relacionadas à Localização, à Proteção e ao Contato com os Índios Isolados, de acordo com a política e as Diretrizes fixadas pela Presidência da FUNAI.

2 - Estabelecer que a execução de política e das Diretrizes de localização, Proteção e de Contato, seja efetuada através do Sistema de Proteção ao Índio Isolado, dividindo-se em três subsistemas, diferenciados entre si, na atuação e composição:

- Subsistema de Localização;
- Subsistema de Vigilância;
- Subsistema de Contato;

Estes Subsistemas poderão ser compostos de uma ou mais das seguintes unidades:

- Subsistema de Localização
  - equipe de Localização.
- Subsistema de Vigilância
  - Posto Indígena de Vigilância
  - Equipe móvel de Vigilância
  - Núcleo de Apoio.
- Subsistema de Contato
  - Posto Indígena de Contato
  - Equipe móvel de Contato
  - Núcleo de Apoio.



**FUNAI**  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

16

**3 - Determinar** que as unidades e equipes relacionadas, ao Sistema de Proteção ao Índio Isolado, sejam subordinadas Administrativamente aos respectivos órgãos Regionais, e vinculadas, tecnicamente, à Coordenadoria de Índios Isolados.

**4 - Determinar** a Competência da Coordenadoria, como órgão Central do Sistema de Proteção ao Índio Isolado, a saber:

- 4.1** - Garantir aos Índios Isolados, o pleno exercício das suas atividades tradicionais de cultura e subsistência;
- 4.2** - Promover nas áreas de sua atuação, medidas de defesa, proteção e preservação da terra, meio ambiente e de saúde dos Índios Isolados;
- 4.3** - Promover medidas de proteção e preservação da fauna, flora e mananciais, nas áreas de sua atuação;
- 4.4** - Promover o levantamento sistemático da existência de Índios Isolados, sua localização geográfica e mapeamento;
- 4.5** - Propor nas áreas de sua atuação, medidas administrativas e operacionais destinadas à proteção e à preservação dos recursos naturais existentes;
- 4.6** - Analisar os programas de trabalho apresentados pelas Unidades Executivas Regionais, relacionados ao Índio Isolado;
- 4.7** - Assistir as Unidades Administrativas Regionais, nas situações extraordinárias ou emergenciais que envolvam Índios Isolados;



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

- 4.8 - Propor a criação, transformação ou extinção de Equipes, Postos e Núcleos, referentes aos Subsistemas de localização, Proteção e Contato;
- 4.9 - Elaborar e submeter à aprovação da Presidência da FUNAI, através da Superintendência Geral, o plano anual de metas de Coordenação de Índios Isolados;
- 4.10 - Elaborar medidas e normas destinadas a impedir o exercício de atividades estranhas à Comunidade de Índios Isolados, na área de sua localização geográfica;
- 4.11 - Realizar estudos para a determinação da necessidade e da oportunidade de criação de Unidades de Proteção ao Índio Isolado.

5 - Determinar que no exercício da sua competência, a Coordenadoria tenha as seguintes Atribuições:

- 5.1 - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos trabalhos da área de sua atuação;
- 5.2 - Propor à Coordenadoria de Recursos Humanos, a valorização e a reciclagem dos servidores que prestam serviços ao Sistema de Proteção ao Índio Isolado;
- 5.3 - Elaborar normas, desenvolver métodos e técnicas que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos de campo, e assegurem maior eficácia à Proteção e ao



.. Contato com Índios Isolados;

- 5.4 - Articular-se com órgãos e profissionais da área de saúde, objetivando o desenvolvimento e o estabelecimento integrado de métodos, técnicas e procedimentos destinados a prevenir e combater doenças de provável incidência nos Índios Isolados, antes, durante e após os primeiros contatos;
- 5.5 - Elaborar manuais operacionais do Sistema de Proteção ao Índio Isolado, contendo os objetivos, responsabilidades e atribuições de cada unidade envolvida no Sistema;
- 5.6 - Emitir parecer sobre a indicação de servidores para atuar na área de Proteção ao Índio Isolado;
- 5.7 - Emitir parecer sobre a conveniência do ingresso, trânsito, visita, pesquisa e documentação nas áreas onde estejam atuando os Subsistemas de Proteção;
- 5.8 - Articular-se com os demais órgãos da Administração Central, na busca de soluções técnicas e administrativas que possibilitem implementar as Diretrizes estabelecidas pela Presidência da FUNAI, relacionadas aos Índios Isolados;
- 5.9 - Prestar assessoramento à Presidência e Superintendência Geral, nos assuntos relacionados aos Índios Isolados.



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**ROMERO JUCA FILHO**

Presidente

Original assinado e arquivado na  
Coordenadoria de índios Isolados.